

## **COMISSÃO DE SERVIÇOS, OBRAS, TRANSPORTE E VIAÇÃO MUNICIPAIS.**

**PARECER N.<sup>º</sup> /2018.**

**PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 10/2018.**

**OBJETO: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, NA MODALIDADE LEGITIMAÇÃO DE POSSE, EM FAVOR DE MARIA APARECIDA SILVEIRA RODRIGUES.**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

**RELATOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.**

### **1. Relatório:**

De iniciativa do digno Prefeito José Gomes Branquinho, o Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 10/2018, “autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Maria Aparecida Silveira Rodrigues.”

Recebeu Parecer favorável da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos (fls. 45/49) bem como da Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas (fls. 53/55).

### **2. Fundamentação:**

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que “autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Maria Aparecida Silveira Rodrigues.”

O Projeto de Lei n.º 10/2018 foi distribuído à Douta Comissão de Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais, por força do disposto no art. 102, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de obter uma análise do mérito.

A competência desta Comissão está prevista no inciso III do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

*III – Serviços, Obras, Transporte e Viação Municipais; Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:*

(...)

*c) regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão.

## **2.1. Da Mensagem n.º 84, de 31 de janeiro de 2018:**

O Autor alegou em sua Mensagem n.º 84, de 2018, o seguinte:

*MENSAGEM N.º 84, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.*

*Encaminha Projeto de Lei que menciona.*

***EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.***

1. *Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a ilustre presença de Vossa Excelência para encaminhar, por vosso intermédio, à deliberação de seus dignos pares, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza a alienação de imóvel que especifica, na modalidade legitimação de posse, em favor de Maria Aparecida Silveira Rodrigues”.*

2. *O imóvel fica situado na Rua Amélia Gaia, n.º 44, Bairro Vila São Sebastião, com área de 216,00 m<sup>2</sup> (duzentos e dezesseis metros quadrados), procedente da área pública registrada no Livro 3-N de Transcrições e Transmissões, às fls. 11, do Cartório de Registro de Imóveis de Unaí-MG.*

3. *A Comissão de Avaliação Tributária do Município de Unaí, através do Laudo de Avaliação constante no processo administrativo nº 02332-051/2015, às fls. 34, de 28 de novembro de 2017, avaliou o imóvel em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme cópia de documentos anexos.*

4. *Importante ressaltar que a Lei 2.102, de 12 de março de 2003, autorizou a concessão gratuita de domínio em favor do senhor Sebastião Malaquias Rodrigues, contudo*

*este veio a óbito em 25 de Outubro de 2015, conforme se verifica na Certidão de Óbito de fls. 29 dos autos do processo administrativo nº 03068/2016. Sendo necessário, portanto, a legitimação de posse em favor de sua conjugue Sra. Maria Aparecida Silveira Rodrigues.*

5. *Neste sentido, o artigo 206 da Lei Orgânica do Município de Unaí estabelece os seguintes requisitos:*

*Art. 206. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.*

6. *Igualmente, a Lei n.º 1.466, de 22 de junho de 1993, que “regulamenta as formas e condições de alienação e concessão de bens imóveis municipais e dá outras providências”, traz em seu bojo o rol de requisitos a serem preenchidos:*

*Art. 11. Tem direito à legitimação de posse quem, não sendo proprietário de imóvel urbano ou rural, ocupe terra devoluta municipal há pelo menos 10 (dez) anos, cuja área não exceda 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), tornando-a produtiva com o seu trabalho e o de sua família, tendo-a como principal fonte de renda ou levantando edificação para o seu uso ou moradia, com fundamento no art. 170, III, da Constituição Federal.*

*Art. 12. A legitimação de posse consiste na expedição de título de transferência de domínio, que o seu destinatário, ou sucessor, deverá levar a registro.*

*Art. 13. A legitimação de posse poderá ser gratuita ou remunerada.*

*§ 1º. Tratando-se de imóvel ocupado por 30 (trinta) anos ou mais, a legitimação de posse será gratuita.*

7. *Do mesmo modo, ressalte-se que a Lei Orgânica outorgou ao Chefe do Poder Executivo a competência para a administração dos bens do Município, ao passo impôs a exigência de se constar prévia avaliação do imóvel e a indispensável autorização legislativa, dispensando-se procedimento licitatório, nos moldes do artigo 14 da Lei n.º 1.466, de 1993 e da Lei Federal n.º 8.666, de 1993. Caso a matéria sob análise seja aprovada por esta Casa, a dispensa a que alude o artigo e a Lei será efetuada posteriormente após a sanção e promulgação da lei.*

8. *Ainda, de acordo com o §1º do artigo 13 da Lei n.º 1.466, de 1993, a legitimação de posse ora proposta será gratuita, uma vez que, repita-se, o requerente preencheu os parâmetros legais estabelecidos em Lei, principalmente o da posse do imóvel ultrapassar 30 (trinta) anos.*

9. *Outrossim, ressalte-se que as despesas com registro do título de traspasse do imóvel público alienado, na modalidade de legitimação de posse, com força de escritura pública, correrão à conta do respectivo legitimado.*

10. São essas, senhor Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa o incluso projeto de lei, na expectativa de que a deliberação seja pela sua **aprovação**, sendo desnecessário enfatizar a importância dos nobres edis para sua aprovação.

11. Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me, reiterando a Vossa Excelência e aos demais parlamentares elevados votos de estima, consideração e apreço.

Unaí, 31 de janeiro de 2018; 74º da Instalação do Município.

**José Gomes Branquinho**

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor

**Vereador OLIMPIO ANTUNES RIBEIRO NETO**

Presidente da Câmara Municipal de Unaí

Nesta

Diante dos motivos elencados pelo Autor e com fundamento nos princípios éticos deste Relator não há como não atender ao objeto da proposição em tela.

Sem mais considerações, passa-se à conclusão.

### **3. Conclusão:**

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 10/2018, considerando-o oportuno e conveniente.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 11 de abril de 2018; 74º da Instalação do Município.

**VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA**  
Relator Designado